



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 020/2023  
DE 11 DE OUTUBRO DE 2023**

**Dispõe sobre a Constituição do Conselho  
Municipal de Cultura e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

**SEÇÃO I  
DOS OBJETIVOS**

**ART. 1º** - Fica constituído o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC, órgão de representação legal, consultivo, deliberativo, e normativo de programas, projetos e atividades que tenham por objetivo promover o desenvolvimento cultural do município dentro das necessidades e prioridades municipais, nos moldes e exigências de cada agente, desde que possíveis e que não contrariem interesses comunitários - coletivos, seja ele promotor, coordenador ou financiados, ainda difundir o Programa Nacional de Municipalização da Cultura-CMC da mesma forma que quaisquer outros programas com o mesmo fim, respeitados também, as políticas sócio, econômicas e cultural estabelecidos e os princípios e diretrizes do plano diretor municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Conselho Municipal de Cultura - CMC, integrará estrutura organizacional da secretaria municipal de cultura, cujas áreas de competência serão abrangidas pelas atividades a serem desenvolvidas pelo mesmo órgão colegiado.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Cultura - CMC, tem por objetivo, além de outros inerentes, a elaboração do plano municipal de desenvolvimento cultural, com políticas de emprego e renda com a exploração direta e indireta da atividade, conscientemente da comunidade e capacitação e capacidade de recursos humanos em todos níveis, melhoria dos equipamentos e construção de novos equipamentos, sobretudo os infra-estrutura cultural, observadas as questões de preservação históricos culturais, de forma a assegurar o desenvolvimento sócio-econômico do município.

**SEÇÃO II  
DAS COMPETÊNCIAS**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - Respeitando-se as competências exclusivas dos poderes municipais constituídos, compete ao Conselho Municipal de Cultura - CMC.

- I. Deliberar acerca da política municipal de cultura em consonância com as políticas Nacional e Estadual de cultura e os princípios e diretrizes estabelecidas pela legislação pertinente;
- II. Assegurar a participação da população e dos vários seguimentos da comunidade, na elaboração e implementos do plano municipal de desenvolvimento cultural;
- III. Desenvolver levantamentos e diagnósticos, observadas as potencialidades, as reais necessidades e os interesses abrangentes, estabelecidos, procedimentos indispensáveis ao desenvolvimento auto-sustentável dos grupos e das comunidades locais, permitindo o tratamento preferencial das atividades de micro, pequeno e médios empreendimentos, de uso intensivo de matéria-prima e mão-de-obra local e regional, ainda daquelas atividades que promovem, produzem, beneficiem e comercializem gêneros de toda e qualquer espécie econômica;
- IV. Analisar e definir os projetos e atividades de desenvolvimento cultural e enquadrá-los no plano municipal de desenvolvimento cultural, observando o inciso anterior, deste mesmo artigo;
- V. Identificar agentes promotores, coordenadores e financiadores da iniciativa pública ou privada, bem como de associações e fundações, bancos comerciais e de desenvolvimento, sociedade civil, e mesmo organismos internacionais, de modo a estabelecer parcerias e negociar propostas/projetos/atividades que resultem na execução do plano municipal de desenvolvimento cultural;
- VI. Celebrar convênios e contratos com instituições, órgãos, empresas e técnicas qualificados, para elaborar apoiar e/ou implantar projetos e atividades que favoreçam a melhoria e o desenvolvimento dos aspectos técnicos, administrativos, financeiros e organizacionais, e ainda da qualificação de mão-de-obra, seja comercial ou gerencial, garantindo deste modo, a execução da política cultural do município;
- VII. Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo municipal de desenvolvimento da cultura na implantação do plano municipal de desenvolvimento, ainda, negociar com o executivo municipal contraposição financeira quando exigidos, aos recursos destinados a projetos e atividades que favorecem o desenvolvimento da cultura, sobretudo os de melhoria da infra-estrutura básica, colocando-se no orçamento municipal;
- VIII. Administrará com a administração municipal e seus órgãos competentes o fundo municipal de desenvolvimento Cultural - FMDC, observadas as seguintes questões:
  - a) Estabelecer critérios de qualidade para a celebração de contratos ou convênios bem como apreciar previamente os contratos e os convênios a serem firmados com indivíduos, empresas, associações, fundações e outros, de acordo com as prioridades da aplicação dos recursos;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- b) Acompanhar e avaliar os projetos e atividades financeiras de modo a contemplar e comprovar aqueles definidos como prioritários no plano municipal de desenvolvimento cultural-FMDC;
- c) Fiscalizar a execução dos projetos e atividades culturais financiadas, garantindo desta forma a correta utilização e ou aplicação dos recursos liberados;
- d) Acompanhar e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos junto aos setores competentes da administração municipal.
- e) Aprovar os balancetes mensais e/ou trimestrais e os balanços bimestrais e anuais dos recursos financeiros.

**IX-** Avaliar os resultados obtidos com as intervenções realizadas, emitindo relatório conclusivo, aprovado em assembléia.

**X-** Articular-se com organizações governamentais e não governamentais, estaduais, nacionais e estrangeiras, para intercâmbio, convênios e outros meios, em reforço ao desenvolvimento cultural municipal;

**XI-** Elaborar e aprovar o regimento interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da posse dos membros.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Cultura- CMC, será constituído dos seguintes membros:

I – De órgãos ou entidades governamentais:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

II – De órgãos da sociedade civil organizada em setores artísticos e culturais:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- a) Um representante dos Indígenas (Xokós)
- b) Um representante dos Quilombolas
- c) Um representante da Sociedade Recreativa Parque Nilo dos Santos:
- d) Teatro, Cultura popular e Artística, Musica e Dança:

§1 - Cada titular do Conselho Municipal de Cultura – CMC, terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§2 - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Cultura - CMC, de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§3 - Os agentes promotores coordenadores e financiadores terão assento no Conselho Municipal de Cultura - CMC, com o direito a voz e voto, somente enquanto projeto(s) ou atividade(s) de interesse(s) mútuos estiver em discussão(ões), seja(m) para aprovação, execução, acompanhamento e/ou avaliação.

**Art. 5º** - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Cultura - CMC serão nomeados por ato do executivo municipal, através de decreto, mediante indicação:

- I – Da autorização municipal correspondente as respectivas representações;
- II – Do único representante legal das entidades, nos demais casos.

§1 - Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do prefeito e deverão ser escolhidos dentre aqueles que atuam especificamente, em setores afins.

§2 - A quantidade de representantes do poder público poderá ser superior à de representação das organizações e entidades da sociedade civil.

§3 - O mandato dos membros do governo (conselho) será de dois (02) anos permitida a recondução ou enquanto o cargo ou a função exercida nas esferas dos poderes constituídos.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Cultura - CMC, será presidido pelo Sec. municipal de Cultura.

**Art. 7º** - Ao presidente do Conselho Municipal de Cultura - CMC entre outras atribuições inerentes ao cargo, caberá:

I – Cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei e outras disposições aprovadas em assembléias;

II – Convocar os membros do Conselho Municipal de Cultura - CMC para as assembléias ordinárias e extraordinárias estabelecendo dia, horário, local e pauta, da mesma forma



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

que acatar requerimento para a convocação de assembléias extraordinárias conforme disposição contida no regimento interno;

III – Dirigir as sessões plenárias, orientando os debates e consignando os votos dos membros presentes, emitindo voto de qualidade, se necessário e proclamar o resultado;

IV – Cuidar para que seja mantida conformidade das decisões com as diretrizes do plano municipal de desenvolvimento cultura;

V – Encaminhar após aprovação, os projetos e, ou atividades, observadas as exigências, prioridades, recursos disponíveis e possibilidades de funcionamento os agentes promotores, coordenadores e financiadores quando for o caso;

VI – Acolher e encaminhar qualquer reclamação dos membros do Conselho Municipal de Cultura - CMC

VII – Encaminhar ao Executivo municipal pedido de exoneração após aprovação de qualquer membro, pedido ou por motivo relevante;

VIII - Assinar juntamente com os demais membros as atas resoluções;

IX – Representar o Conselho Municipal de Cultura - CMC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

**Art. 8º** - Ao membro do Conselho Municipal de Cultura - CMC caberá entre outras atribuições:

I – Cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei e outras providências aprovadas internamente e transformadas em atos resolutivos;

II – Escolher quaisquer reclamação da comunidade municipal e de terceiros interessados, dar as devidas providências.

**Art. 9º** - As atividades dos membros do Conselho Municipal de Cultura - CMC, reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado, não sendo para este caso, as despesas com transportes, estadias e alimentação como remuneração;

II – Os conselheiros serão excluídos e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) intercaladas;

III – Os membros efetivos poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao presidente e posteriormente encaminhada ao prefeito municipal para execução do ato administrativo;

IV – Cada membro terá direito a um voto na sessão plenária;

V – Cada decisão será consubstanciada em resolução.

**SEÇÃO II**  
**DO FUNCIONAMENTO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 10º** - O Conselho Municipal de Cultura - CMC terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecerá às seguintes normas:

I – Assembléia realizada ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

- a) A convocação para a assembléia será feita por escrito, observando os prazos que forem estabelecidos em seu regimento interno;
- b) As assembléias somente serão realizadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros efetivos e para aprovação ou não e deliberação posterior dos projetos e/ ou atividades de metade mais um dos representantes à sessão plenária desde que se façam presentes(s) o(s) beneficiados.
- c) Cabe ao presidente, além do voto comum, o voto de qualidade, este somente no caso de haver empate.

**Art. 11º** - A Secretaria Municipal de Cultura, prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura - CMC e ainda com a competência de:

- I – Receber e protocolar propostas de projetos e/ou atividades e quaisquer documentos de interesses do Conselho Municipal de Cultura - CMC, e encaminhá-los ao presidente;
- II – Verificar inicialmente se as propostas de projetos e/ou atividades destinadas ao Conselho Municipal de Cultura - CMC, atendem as exigências mínimas contidas no plano municipal de desenvolvimento da cultura.

**Art. 12º** - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Cultura - CMC – poderá recorrer a pessoas e entidades de notória especialização e saber para assessorá-lo em assuntos específicos da mesma forma que solicitar do Executivo municipal a colaboração de servidores para assessoramento em suas atividades.

**Art. 13º** - Todas as sessões plenárias do Conselho Municipal de Cultura - CMC serão públicas e procedidas de ampla divulgação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As resoluções, bem como os temas tratados em assembléia, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 14º** - O Conselho Municipal de Cultura - CMC poderá ser extinto por ato do executivo, após realização de assembléia extraordinária convocada para este fim e quando quitada todas as obrigações, principalmente com os agentes promotores, coordenadores e financiadores.



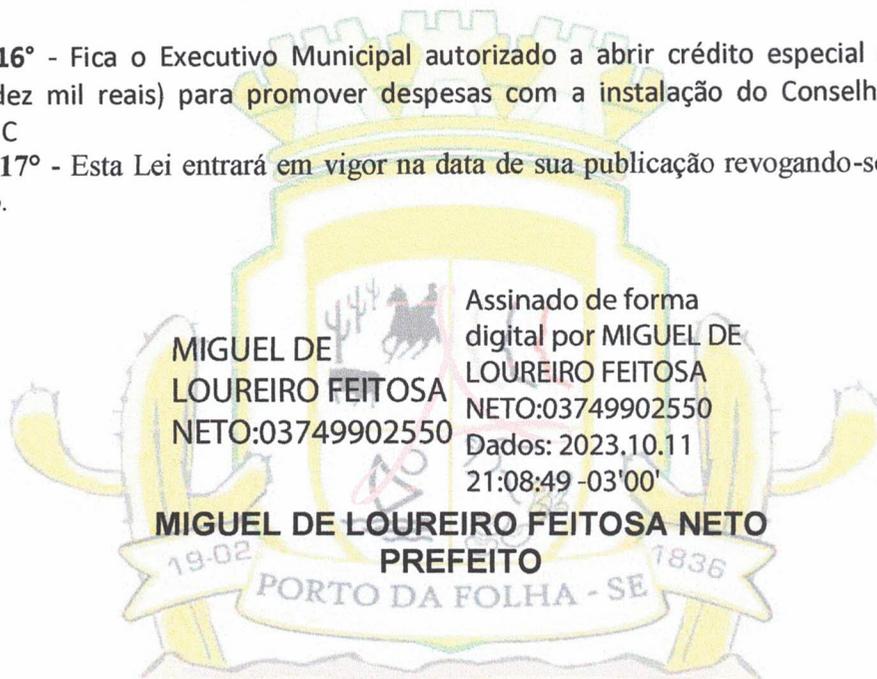
**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Será exigida para validade da assembléia extraordinária e cumprimento do caput do presente artigo, presença mínima de 2/3 dos membros e decisão de metade mais um dos seus membros presentes.

**Art. 15°** - Os membros do Conselho Municipal de Cultura - CMC serão empossados tão logo seja publicada a ata de constituição, nos termos desta Lei.

**Art. 16°** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para promover despesas com a instalação do Conselho Municipal de Cultura - CMC

**Art. 17°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.



Praça Padre Manoel José de Oliveira, 851 – Centro  
CNPJ-13.131.982/0001-00 e-mail: gabinete.portodafolha@gmail.com

**RECEBIDO**  
11 / 10 / 2023

Ass.   
Dioclecio Soares Cardoso  
Diretor Geral